



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024,
DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS
ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PAULO BENTO – RS
POR TERCEIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento – RS.

Art. 2º - O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, pessoas físicas e/ou jurídicas sediadas no Município de Paulo Bento – RS, bem como de quaisquer órgãos públicos, por ato da Presidência da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões;
- XI – espetáculos artístico-culturais;
- XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º - O uso dos espaços da Câmara Municipal deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



§ 2º - O Plenário não será cedido para realização de:

- I - atividades com fins lucrativos;
- II – promoção pessoal;
- III – atividades vedadas em lei.

§ 3º - A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º - A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º - A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º - Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data do utilização.

§ 2º - Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º - A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Do pedido de empréstimo do Auditório/Plenário deverão constar:

- I – identificação do Requerente/Responsável;
- II – indicação do fim a que se destina a utilização;
- III – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- IV – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º - As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo responsável/requerente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Art. 8º - O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º - São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 - É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11 - O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.

Art. 12 - É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros das galerias e nos demais móveis que guarnecem a Casa Legislativa.

Art. 13 - É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14 - O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 01 (um) ano;
- II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bento, RS, Sala das Sessões, 05 de Abril de 2024.

Vereador **DALTRO MOACIR UTTEICH**
Presidente

Vereador **EDSON FILIPIAK**
Vice-Presidente

Vereador **CARLOS ALBERTO DALL AGNOL**
1º Secretário

Vereador **LINDOMAR SCANAGATTA**
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores,

Este Projeto de Resolução visa estabelecer as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento – RS.

Destacamos que estamos propondo que o Plenário desta Casa Legislativa possa ser cedido à terceiros interessados, nos termos dispostos no presente Projeto de Resolução.

Entendemos que a medida atende ao interesse público, na medida que abrimos as portas desta Casa, que é a Casa do Povo, para ser utilizada por nossa Comunidade.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 002/2024, é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Paulo Bento, RS, Sala das Sessões, 05 de Abril de 2024.

Vereador **DALTRO MOACIR UTTEICH**
Presidente

Vereador **EDSON FILIPIAK**
Vice-Presidente

Vereador **CARLOS ALBERTO DALL AGNOL**
1º Secretário

Vereador **LINDOMAR SCANAGATTA**
2º Secretário